



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de abril do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 1ª (*primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, André Carvalho Alves e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1852/2009 – Auto de Infração: 1/200902421. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e EMPÓRIO CEARENSE DE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão: Deliberações ocorridas na 67ª Sessão Ordinária, de 06/11/2018 - “Considerando o Despacho de fls. 847/848 dos autos, da lavra da Presidente do Conselho de Recursos Tributários, Dra. Francisca Marta de Sousa que encaminhou o presente processo a esta Câmara para análise de mérito, em razão da Lei nº 16.258/2017 ter revogado os parágrafos 4º a 8º do art. 48, da Lei nº 15.614/2014; a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após reexame dos autos resolve assim deliberar: **1. Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. 2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte, pela impossibilidade de aplicação e cobrança do percentual de 20% de agregação do ICMS Antecipado – A Câmara não se manifestou sobre a referida preliminar, considerando que a mesma foi apreciada na 122ª Sessão Ordinária, de 15 de outubro de 2014, nos seguintes termos: “Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte por impedimento do fiscal autuante em face da liminar que proibia a cobrança do agregado – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a liminar não impede que o Fisco efetue o lançamento, de acordo com o entendimento do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, que se pronunciou nos seguintes termos: “Em face da decisão liminar em Mandado de Segurança que impede a cobrança do agregado de 20% sobre o ICMS Antecipado, entendo que não caberia a imposição de multa punitiva em relação a tal fato. Todavia, conforme assente na doutrina e jurisprudência do STJ, não pode ficar a Fazenda Estadual impedida de efetuar o respectivo lançamento do referido agregado sob pena de não mais poder realizá-lo em virtude da decorrência de prazo decadencial. Ressalto, todavia, a necessidade de se verificar se o lançamento se refere tão somente ao aludido agregado, pois naquelas hipóteses em que tal não se verifica, impõe-se a cobrança da multa punitiva.”.**” **3. Em decorrência da análise da preliminar de nulidade suscitada pela parte por falta de provas “em razão da ausência de documentação que fundamentasse a inclusão do contribuinte no Regime Especial e que resultasse na cobrança de agregado sobre o ICMS Antecipado devido nas aquisições”; e considerando que o contribuinte encontrava-se sob a égide de Regime Especial de Fiscalização no período da infração,****

conforme consulta ao Sistema COMETA, constante dos autos; Considerando, ainda, o argumento da parte de que não se encontram nos autos os documentos que embasam a cobrança do ICMS Antecipado com acréscimo de percentual de agregação de 20%; a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de diligência, para que sejam acostados aos autos os Termos que embasaram a cobrança do referido percentual de agregação, tais como **Portaria do Secretário da Fazenda instituindo o Regime Especial de Fiscalização, Termo de Intimação estabelecido no art. 4º da IN 32/2005, memorial de cálculo no qual se demonstra a cobrança do agregado na autuação.** 4. Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara acatou a proposição do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, para que **após realização da diligência o processo seja encaminhado para a Célula de Assessoria Processual Tributária – CEAPRO, para análise do resultado da diligência e emissão de novo Parecer. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator.**” **Deliberações ocorridas na 1ª Sessão ordinária da 2ª Câmara, de 18 de abril de 2022** – A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação do não cumprimento dos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 32/2005, quais sejam: ausência do Termo de Intimação previsto no art. 4º da IN 32/2005, falta da Portaria que incluiu o contribuinte em Regime Especial de Fiscalização, conforme art. 873 do RICMS e ausência da memória de cálculo, conforme art. 5º da IN 32/2005** – Afastada, por maioria de votos, considerando que o disposto na IN 32/2005 se adéqua aos procedimentos do Regime Especial de Fronteira, instituído por Portaria do Secretário da Fazenda, e que no âmbito da ação fiscal nº 2008.40952 – Diligência Fiscal Específica – Motivo: falta de recolhimento, foi cumprido o previsto na IN 07/2004 e suas modificações posteriores, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II (Diligência Fiscal Específica). Vencido o voto do Conselheiro André Carvalho Alves, que acatou o pedido de nulidade. **2. Quanto ao argumento de que o ICMS cobrado fora pago no momento da saída das mercadorias** – Afastado por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte apresentou saldo credor em todos os meses do período fiscalizado e considerando o disposto no art. 767 do RICMS que determina o pagamento do ICMS Antecipado por ocasião das entradas interestaduais. **3. Quanto ao pedido de perícia apresentado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97, da Lei 15.614/2014. **No mérito**, resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recursos interpostos, para decidir pela **parcial procedência** da autuação, nos seguintes termos: **1.** Manter a cobrança do imposto lançado no Auto de Infração; **2.** Excluir a cobrança da multa punitiva sobre a parcela que tem agregado de 20%; **3.** Aplicar a multa prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 13.418/2003, sobre a parcela na qual não há agregação de 20%. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Pablo Macedo e Dr. Lucas Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/1157/2016 – Auto de Infração: 1/201602776. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO ALVES. Decisão:** Considerando que a Recorrente aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 17.771/2021 – de 23 de novembro de 2021, efetuando o pagamento nos termos do lançamento constante do Auto de Infração, conforme comprovação de quitação extraída de Sistema de dados da Secretaria da Fazenda, a Sra. Presidente retirou o processo da pauta de julgamento, determinando sua remessa à Secretaria Geral do Conat para as providências cabíveis. **Processo de Recurso nº 1/5836/2018 – Auto de Infração: 1/201812940. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CORES DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos,

conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3717/2014 – Auto de Infração: 1/201408758. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade declarada em primeira instância, com fundamento no art. 41 do Dec. 32.885/2014 e determinar o julgamento conjunto com AI nº 2014.08756, que trata de matéria semelhante (omissão de receita de operações tributadas), de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e contrário ao Parecer da Célula de Assessoria Processual. Foi voto divergente do Dr. André Carvalho que manifestou-se pela nulidade por cerceamento ao direito de defesa por inexistência na informação complementar dos percentuais de operações tributadas e não tributadas. **Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente determinou que se registrasse em Ata que o Conselheiro André Carvalho Alves presenteou a 2ª Câmara de Julgamento do Conat, com imagem do Padre Cícero feita em madeira, obra confeccionada no Centro de Artesanato e Cultura Popular Mestre Noza, um dos principais pontos turísticos do Cariri e uma das referências na produção de artesanato em todo o Estado do Ceará. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 19 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente, e demais membros desta Câmara de Julgamento.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de abril do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 2ª (*segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, André Carvalho Alves e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3741/2016 – Auto de Infração: 1/201619170. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ORTOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão 1ª Instância de **improcedência** do feito fiscal, tendo em vista que a irregularidade por ausência da aplicação do selo fiscal de trânsito nas saídas interestaduais deixou de ser considerada conduta infracional por força da Lei nº 16.258/2017 que alterou a Lei nº 12.670/96 e do Decreto nº 32.882/2018 que modificou o art. 157 do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3289/2014 – Auto de Infração: 1/201405953. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, acatando pedido de adiamento do julgamento feito pela parte, em razão da constituição de novos advogados para representá-la e da exiguidade de tempo para o devido conhecimento do processo pelos novos advogados. **Processo de Recurso nº 1/3066/2019 – Auto de Infração: 1/201905943. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, em razão de que a Recorrente aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 17.771/2021 – de 23 de novembro de 2021, e conhecer do Reexame Necessário, por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5542/2018 – Auto de Infração: 1/201807486. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários

resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **improcedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente, e demais membros desta Câmara de Julgamento.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO
2022.**

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de abril do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 3ª (*terceira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, André Carvalho Alves e Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior e as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/5999/18 – Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares, 1/116/20, 1/1717/11 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa, 1/5042/18, 1/753/20, 1/752/20, 1/532/20, 1/518/20 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/6000/18, 1/764/20, 1/530/20 – Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/500/19 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho; 1/6669/18 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/6027/18, 1/6030/18, 1/6322/18, 1/4740/18 – relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3994/18, 1/5896/18 – Relator: José Alexandre Goiana de Andrade. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/632/2020 – Auto de Infração: 1/202001269. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto ao pedido de perícia apresentado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97, da Lei 15.614/2014. **2. No mérito**, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme o voto da Conselheira Relatora. **3. Com relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Pedro Ramos Santos Bisneto foi regularmente cientificado da realização deste julgamento para realização de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, entretanto informou por mensagem via whatsapp, que não compareceria a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/631/2020 – Auto de Infração: 1/202001272. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator:**

CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO ALVES. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação ao pedido de decadência parcial, relativa ao período de janeiro de 2015, por aplicação do art. 150, § 4º, combinado com o art. 156, inciso V, do CTN** – Foi indeferido, por maioria de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros André Carvalho Alves e Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, que acataram a alegação da parte. **2. Quanto ao pedido de perícia apresentado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97, da Lei 15.614/2014. **3. No mérito**, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **4. Com relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Pedro Ramos Santos Bisneto foi regularmente cientificado da realização deste julgamento para realização de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, entretanto informou por mensagem via whatsapp, que não compareceria a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/634/2020 – Auto de Infração: 1/202001267. Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação ao pedido de decadência parcial, relativa ao período de janeiro de 2015, por aplicação do art. 150, § 4º, combinado com o art. 156, inciso V, do CTN** – Foi indeferido, por maioria de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros André Carvalho Alves e Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, que acataram a alegação da parte. **2. Quanto ao pedido de perícia apresentado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97, da Lei 15.614/2014. **3. No mérito**, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **4. Com relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Pedro Ramos Santos Bisneto foi regularmente cientificado da realização deste julgamento para realização de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, entretanto informou por mensagem via whatsapp, que não compareceria a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/3984/2018 – Auto de Infração: 1/201803439. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da

Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente, e demais membros desta Câmara de Julgamento.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 25 (*vinte e cinco*) dias do mês de abril do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 4ª (*quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi relacionado para aprovação as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/822/16, 1/3648/19, 1/4470/18 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/739/2013 – Auto de Infração: 1/201214641. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** Por ocasião dos debates, a Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, para melhor fundamentar seu voto, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada quanto aos efeitos de decisão proferida no RE nº 748543/RS (Repercussão Geral) do STF em sentido oposto à decisão que já transitou em julgado, relativa a ação judicial impetrada pela Recorrente, relacionada ao Auto de Infração em apelo. Com este objetivo, a Conselheira formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/654/2020 – Auto de Infração: 1/202001145. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Por ocasião dos debates, a Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, para melhor fundamentar seu voto, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada quanto aos efeitos de decisão proferida no RE nº 748543/RS (Repercussão Geral) do STF em sentido oposto à decisão que já transitou em julgado, relativa a ação judicial impetrada pela Recorrente, relacionada ao Auto de Infração em apelo. Com este objetivo, a Conselheira formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/4163/2016 – Auto de Infração: 1/201620185. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão: Deliberações ocorridas na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019 – “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: 1 – Quanto ao pedido de extinção parcial, em face da decadência do direito de constituição do crédito tributário relativo ao período de janeiro a agosto de 2011,**

com base no disposto no art. 150, §4º, do CTN e Súmula 555 do STJ – A 2ª Câmara resolve afastá-lo, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos II e VI, ambos do CTN. Foram votos vencidos os conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante que acataram a decadência, nos termos do pedido da parte. **2 – Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia.**” **Deliberações ocorridas na 4ª Sessão Ordinária, realizada nesta data (25 de abril de 2022)** – A 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, considerando as deliberações tomadas na **18ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019**, determinar o **retorno do processo à Célula de Perícias** com o seguinte objetivo: 1) Incluir no cálculo dos valores de saída de produção própria, com direito ao benefício do FDI, a quantia de R\$ 268.700,61 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos reais e sessenta e um centavos), conforme Manifestação ao Laudo Pericial, fl.185 dos autos; 2) Excluir no cálculo dos valores de saída produção própria a quantia de R\$ 16.155,36 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por não está albergado pelo FDI, conforme tabela e meses da fl. 185 dos autos, nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares solicitou que se consignasse em Ata que a decisão teve como base as determinações deliberadas na 18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara – realizada em 11/04/2019 – e no princípio da soberania das decisões do colegiado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/2714/2019 – Auto de Infração: 1/201904446. Recorrente: A B DE OLIVEIRA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa por falta de clareza e fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente, e demais membros desta Câmara de Julgamento.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de abril do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 5ª (*quinta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/822/16, 1/3648/19, 1/4470/18 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1623/2012 – Auto de Infração: 1/201202947. Recorrente: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA (SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para declarar a **nulidade do julgamento singular**, em razão, especialmente, quanto a impossibilidade de majoração do lançamento por meio de laudo pericial, constante na manifestação ao Laudo Pericial, fls.207/213. Ato contínuo, resolve determinar o **retorno dos autos à Célula de Julgamento de 1ª Instância para a realização de novo julgamento**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento singular, por falta de apreciação e fundamentação das questões preliminares (Nulidade por falta de clareza quanto a descrição da infração e a insubsistência no levantamento fiscal e por descumprimento de requisitos formais de validade, em razão da ausência do visto do supervisor/diretor da Célula — Norma de Execução no 03/2000), e, ainda, quanto a majoração do lançamento, arguido na manifestação ao Laudo Pericial, fls.207/213. Ato contínuo, resolve **determinar o retorno dos autos à Célula de Julgamento de 1ª Instância para a realização de novo julgamento**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. **Processo de Recurso nº 1/1366/2019 – Auto de Infração: 1/201819517. Recorrente: KARSTEN NORDESTE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para, dar-lhe provimento e modificar a decisão condenatória

exarada em 1ª Instância, julgando **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que a ausência do registro das notas fiscais no Sistema de Trânsito de Mercadorias – SITRAM, não é prova suficiente para caracterizar a Simulação, conforme art. 158, § 2º, do Decreto nº 33.651 de 30 de junho de 2020. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alex Konne. **Processo de Recurso nº 1/3049/2018 – Auto de Infração: 1/201806532. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SOTREQ S/A. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, com base no art. 41, § 2º, do Decreto nº 32.885/2018. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se manifestaram pela nulidade da decisão singular e retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3050/2018 – Auto de Infração: 1/201806557. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SOTREQ S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, por maioria de votos, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, **determinar o retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho, que se pronunciaram pela improcedência da autuação por ausência de provas. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente, e demais membros desta Câmara de Julgamento.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de abril do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 6ª (*sexta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Leon Simões de Melo e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2356/2012 – Auto de Infração: 1/201205848. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação a alegação de decadência relativa ao período de janeiro a maio de 2007, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate da Presidente de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, combinado com o art. 149, do mesmo CTN. Vencidos os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho, que acataram o pedido da parte. **2. Com relação ao argumento de ilegitimidade de computar juros de mora sobre o valor da multa de ofício desde a data da obrigação principal** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que a aplicação da multa se deu em conformidade com o que determina a legislação, e considerando, também, que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, foi verificado empate nas votações relacionadas a seguir, e a Senhora Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apuradas as seguintes votações: **3.1. Quanto à decisão:** Votaram pela Procedência, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e Henrique José Leal Jereissati. Votaram pela improcedência, nos termos da decisão singular, os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. **3.2. Quanto a penalidade a ser aplicada:** Os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e Henrique José Leal Jereissati votaram pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, conforme consignado no auto de infração. Os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho votaram pela

reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei 12.670/96, conforme pedido da parte, tendo em vista que as notas fiscais estavam escrituradas na contabilidade da Recorrente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/4034/2012 – Auto de Infração: 1/201211285. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Com relação ao argumento de ilegitimidade de computar juros de mora sobre o valor da multa de ofício desde a data da obrigação principal** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que a aplicação da multa se deu em conformidade com o que determina a legislação, e considerando, também, que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. **2. No mérito**, foi verificado empate nas votações relacionadas a seguir, e a Senhora Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apuradas as seguintes votações: **2.1. Quanto à decisão:** Votaram pela improcedência, nos termos da decisão singular, os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Votaram pela Procedência, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e Henrique José Leal Jereissati. **2.2 Quanto a penalidade a ser aplicada:** Os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho votaram pela reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei 12.670/96, conforme pedido da parte, tendo em vista que as notas fiscais estavam escrituradas na contabilidade da Recorrente. Os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e Henrique José Leal Jereissati votaram pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, conforme consignado no auto de infração. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/4569/2016 – Auto de Infração: 1/201621643. Recorrente: LINDE GASES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Em relação a alegação de decadência relativa ao período de janeiro a setembro de 2011, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastado, por voto unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, combinado com o art. 149, do mesmo CTN. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conselho de Recursos Tributários. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2567/2014 – Auto de Infração: 1/201404945. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JOSÉ LEÔNICIO SEVERINO DE ALMEIDA ME. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, não conhecer do Reexame Necessário, por não atingir o valor de alçada, previsto no art. 104, §3º, inciso I, da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a

manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente, e demais membros desta Câmara de Julgamento.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara